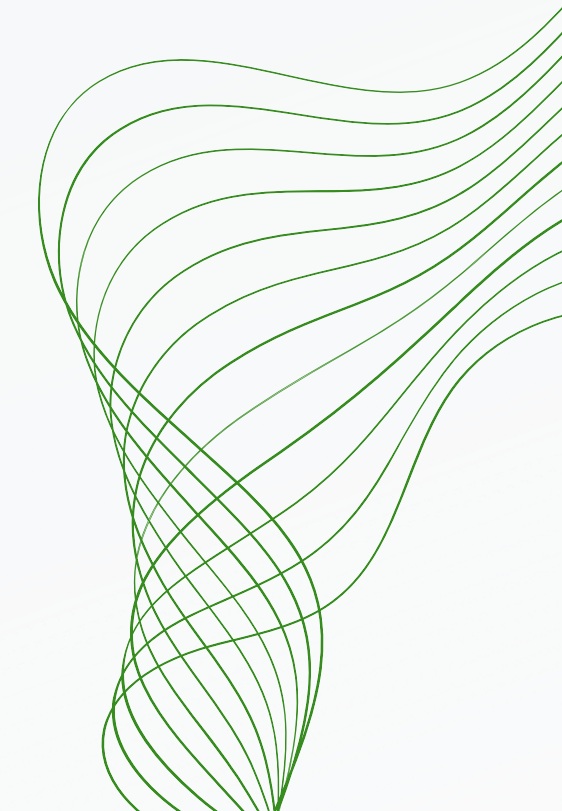




INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS

Carta de Serviços ao Cidadão



ÍNDICE



- 05** APOSENTADORIA POR IDADE
- 06** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA GERAL
- 07** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA ESPECIAL PROFESSOR
- 08** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA GERAL (INGRESSO ATÉ 2003)
- 09** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA ESPECIAL PROFESSOR (INGRESSO ATÉ 2003)
- 10** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA GERAL (INGRESSO ATÉ 15/12/1998)
- 11** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
- 12** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- 13** PENSÃO POR MORTE
- 14** CÁLCULO DA PENSÃO
- 15** ABONO DE PERMANÊNCIA
- 16** CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC
- 17** DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS

APRESENTAÇÃO



Prezado Servidor!

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores apresenta a você a CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.

Este documento tem como objetivo fortalecer a confiança e a credibilidade dos servidores no Instituto, bem como garantir a publicidade e a divulgação dos serviços prestados pelo IAPS, visando o bom atendimento e a satisfação dos cidadãos.

ESTRUTURA IAPS



Diretoria Executiva

- Diretor Geral: Lilian Silva
- Procurador Geral: Kéthlin Nogueira
- Diretor de Benefícios: Gilmar Goulart Pinto
- Diretor de Administração e Finanças: Adriana Lisboa

Órgãos Consultivos

- Conselho Deliberativo (7 membros efetivos)
- Conselho Fiscal (3 membros efetivos)
- Comitê de Investimentos (4 membros efetivos)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE



Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

REQUISITOS:

65 anos de idade se homem, 60 se mulher;
10 anos de serviço público; e
5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Média das 80% maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

Se homem = $\text{média} \times \text{tempo} / 35 \text{ anos}$

Se mulher = $\text{média} \times \text{tempo} / 30 \text{ anos}$

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA GERAL



Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

REQUISITOS:

60 anos de idade se homem, 55 se mulher;
35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;
10 anos de serviço público; e
5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Média das 80% maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA ESPECIAL PROFESSOR



Artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

REQUISITOS:

55 anos de idade se homem, 50 se mulher;

30 anos de contribuição com regência de classe se homem, 25 se mulher;

10 anos de serviço público; e

5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Média das 80% maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA GERAL TRANSITÓRIA INGRESSO ATÉ 31/12/03



Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

REQUISITOS:

60 anos de idade se homem, 55 se mulher;
35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;
20 anos de serviço público;
10 anos de carreira; e
5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

HÁ PARIDADE PLENA.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA TRANSITÓRIA ESPECIAL PROFESSOR INGRESSO ATÉ 31/12/03



Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Artigo 40 da CF/88.

REQUISITOS:

55 anos de idade se homem, 50 se mulher;

30 anos de contribuição com regência de classe se homem, 25 se mulher;

20 anos de serviço público;

10 anos de carreira; e

5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

HÁ PARIDADE PLENA.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA GERAL TRANSITÓRIA INGRESSO ATÉ 16/12/1998



Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REQUISITOS:

60 anos de idade se homem, 55 se mulher (reduzida a idade mínima em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo);

35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;

25 anos de serviço público;

15 anos de carreira; e

5 anos no último cargo.

Ex: Se homem (35/60): 37 anos de contribuição + 58 anos de idade

Ex: Se mulher (30/55): 32 anos de contribuição + 53 anos de idade

Cálculo dos proventos:

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

HÁ PARIDADE PLENA.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003, c/c Lei Complementar 152/2015.

REQUISITOS:

75 anos de idade.

Cálculo dos proventos:

Média das 80% maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

Se homem = média*tempo/35 anos

Se mulher = média*tempo/30 anos

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Ingresso no serviço público até 31/12/03

Artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2005.

Cálculo dos proventos:

INTEGRAL (quando a incapacidade for decorrente de acidente em serviço ou doença prevista em Lei), correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (quando a incapacidade não for decorrente de acidente em serviço ou doença prevista em Lei), correspondente à totalidade da remuneração proporcionalizada ao tempo de contribuição.

HÁ PARIDADE PLENA.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

Ingresso no serviço público após 31/12/03

Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

Cálculo dos proventos:

Média das 80% maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

INTEGRAL (quando a incapacidade for decorrente de acidente em serviço ou doença prevista em Lei).

PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (quando a incapacidade não for decorrente de acidente em serviço ou doença prevista em Lei).

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

PENSÃO POR MORTE



A pensão por morte do segurado será paga a seus dependentes, em conformidade com a legislação previdenciária vigente na ocasião do óbito do servidor. Existindo mais de um pensionista, a pensão será rateada em partes iguais entre todos os dependentes habilitados.

O início da pensão será na data do óbito, quando requerido até 30 dias após o ocorrido e a partir do requerimento, quando requerido após 30 dias do falecimento.

Obs.: As pensões decorrentes de óbitos a partir de 31/12/03 não tem paridade assegurada, exceto as decorrentes de óbitos de servidores aposentados pelas regras estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 47/05 (art. 3º) e nº 70/12.

CÁLCULO DA PENSÃO



Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

Corresponde à totalidade dos proventos do servidor falecido na inatividade ou à remuneração de contribuição do servidor falecido em atividade, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (TETO DO INSS), acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

EXEMPLO:

TETO INSS EM 2023: R\$ 7.507,49

Aposentadoria R\$ 10.000,00

Cálculo:

$R\$ 10.000,00 - R\$ 7.507,49 = R\$ 2.492,51$

$R\$ 2.492,51 \times 70\% = R\$ 1.744,76$

$R\$ 7.507,49 + R\$ 1.744,76 = R\$ 9.252,25$

Valor da Pensão: **R\$ 9.252,25**

ABONO DE PERMANÊNCIA



Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

NÃO É UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

A vantagem é paga ao servidor detentor de cargo efetivo que tenha completado **TODOS OS REQUISITOS** para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O abono corresponde ao mesmo valor da contribuição previdenciária e é pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

FORMA DE ENCAMINHAMENTO: Protocolo no IAPS.

PAGAMENTO: Cabe ao órgão de lotação do servidor o pagamento da vantagem.

O pagamento será devido a partir do requerimento, sendo pago retroativamente após o deferimento do pedido e notificação do RH.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC CONFORME PORTARIA 1467/22 (CERTIDÃO RECÍPROCA)



A certidão é fornecida pelo IAPS, mediante apresentação dos seguintes documentos pessoais e funcionais:

- Cópia do RG e do CPF;
- Portarias de nomeação e exoneração;
- Ficha funcional atualizada, com efetividade (licenças, faltas, etc);
- Ficha financeira (salário base, 13º, prêmio de férias) a partir de julho de 1994;
- Requerimento preenchido e assinado em formulário próprio do IAPS.

PRAZO PARA RETORNO DO REQUERIMENTO: até 30 dias úteis.

OS DOCUMENTOS FUNCIONAIS SÃO FORNECIDOS PELO RH DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS



- Documento de Identificação com CPF;
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão do Estado Civil (Nascimento, Casamento, União Estável, Separação ou Divórcio);
- Comprovante de residência atualizado com CEP (luz, água ou telefone);
- Declaração se há acúmulo de benefício, conforme art. 24 da EC 103/2019;
- Documentação funcional.

Os requerimentos são encaminhados no IAPS.

Documentação complementar, conforme especificidades do processo, será solicitada no atendimento.

Apresentar cópias simples, acompanhadas dos originais, para validação no protocolo.

FICOU COM DÚVIDAS?



Nossos contatos:

Telefone: 51 35927488

Whatsapp: 51 984485063

daf.iaps@iaps.com.br

benefícios@iaps.com.br

Atendimento presencial

De segunda a sexta-feira, das 8h às 14h

Endereço

Av. João Corrêa, 1350 - 4º andar - Centro,
São Leopoldo/RS, CEP 93020-668